



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Viçosa do Ceará  
Processo: 00128959420178060182  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 08/12/2022 11:30:28

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro Dpvat

**Arquivos**

Petição: 2578103\_CHAMAMENTO\_A  
O\_FEITO\_01 - 1.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICOSA DO CEARA/CE**

Processo: 00128959420178060182

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO TIAGO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, conforme laudo de fl. produzido.

Vale observar, assim, que a prova pericial essencial ao deslinde da ação já foi produzido nos autos, impondo-se o seu acolhimento.

Ora, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização, impondo-se a improcedência da ação.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

**Dessa forma, requer o chamamento o feito à ordem a fim de que seja tornado sem efeito o despacho retro e acolhendo-se o laudo pericial já produzido, a ação seja levada a julgamento.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

VICOSA DO CEARA, 8 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
**45542-A/CE**